

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 27404

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 29/10/2025, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 27404** em **29/10/2025** e **averbado à margem do registro sob nº 747, Livro A-3, Fls 160**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 10ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO MARIA DA HORA CNPJ 06.750.574/0001-63

Fortaleza, 29 de outubro de 2025


ISAAC BRUNO MOURA VASCONCELOS

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20251029000189
Total emolumentos:	R\$ 184,66
Total FERMOJU:	R\$ 17,96
Total Selos:	R\$ 10,60
Total FRMMP(Ministério Público):	R\$ 9,24
Total FAADEP(Defensoria Pública):	R\$ 9,24
Total ISS	R\$ 9,24
Valor Total:	R\$ 240,94
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5023	

10ª REFORMA ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO MARIA DA HORA

CNPJ/MF nº 06.750.574/0001-63

Consolidação do Estatuto

10ª Reforma no Estatuto Social – em caráter de reformulação de seus artigos 2º e 39º, com o objetivo de adequar seu conteúdo às legislações vigentes e às normas aplicáveis às organizações da sociedade civil. Estatuto originalmente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas 4º Ofício do Cartório Morais Correia em Fortaleza, Ceará, no Livro A-3, nas folhas 160, nº de ordem 747 em 17/05/1971. A presente Reforma Estatutária, como mudanças aprovadas, por unanimidade, por seus associados, em Assembleia Geral realizada em 10 de outubro de 2025, na sede da entidade, à Av. Coronel Matos Dourado, 397, no bairro Henrique Jorge, com CEP 60.521-063, nesta capital, registradas em ata própria no cartório supracitado. O **INSTITUTO MARIA DA HORA**, CNPJ 06.750.574/0001-63, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará, exerce sua função, direitos e deveres, conforme artigos e condições a seguir.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO MARIA DA HORA, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas 4º Ofício do Cartório Morais Correia em Fortaleza, Ceará, sob o número de ordem A-3/747/FLS. 160 de 17/05/1971, originalmente denominada Associação Beneficente Cultural e Recreativa de Ipanema - ABCR de Ipanema é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede social à Rua Coronel Matos Dourado, 397, no bairro Henrique Jorge, com CEP 60.521-063, e data de fundação de 26/01/1971.

Parágrafo Único – O Instituto Maria da Hora terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo político ou religioso.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos o INSTITUTO MARIA DA HORA, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações, serviços, projetos e/ou programas de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, constituído das seguintes finalidades:

I – Contribuir para inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, com ou sem deficiências, em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme deliberações legais;

II – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em todas as esferas de atuação da Proteção Social, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita;

III – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **EDUCAÇÃO**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços educacionais dentro dos parâmetros legais, estabelecidos para educação formal e informal, de acordo com as normas curriculares nacionais vigentes e as secretarias e ministérios que dispõem normas sobre a Educação no país, sob as formas de Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação para Jovens e Adultos, Criação de Bibliotecas Públicas e outras atividades que se enquadrem na esfera educacional;

IV – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **SAÚDE**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços de saúde básica e primária, observando os parâmetros legais vigentes em nosso país;



V – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área do **TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, através de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais relacionado à produção de bens e serviços, incluindo trabalhos manuais, manipulação e fabricação de alimentos, administração de cozinhas, por meio da execução de projetos, qualificação profissional e social e processos educativos desenvolvidos em diversas instâncias, ou ainda mediante o ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;

VI - Promover atividades cujo objetivo seja a qualificação profissional com perspectiva de inclusão social, geração de trabalho e renda comunitários, através de ensino de práticas, produtivas, cooperativistas e associativistas, de valor cultural e/ou econômicos;

VII – Realizar parcerias com diversos setores da sociedade e criar mecanismos de inserção e reinserção no mundo do trabalho através do fomento da geração de empregos formais e informais dentro das normativas vigentes;

VIII – Ampliar as possibilidades de inclusão para fortalecer negócios produtivos, criação e fortalecimento de cooperativas em diversas áreas, de acordo com a legislação;

IX – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social nas áreas do **ESPORTE, LAZER, ARTE e CULTURA** abrangendo eventos/projetos sociais em áreas de vulnerabilidade social;

X – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social com projetos que proporcionem impacto social para mulheres negras, indígenas, quilombolas, ciganas e demais comunidades tradicionais, periféricas, privadas de liberdade e em outras situações de vulnerabilidade;

XI – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social voltados ao público com deficiência, com projetos que desenvolvam ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais;

XII – Lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando a construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas ao público-foco da gestão de programas sociais governamentais, de todas as esferas de governo;

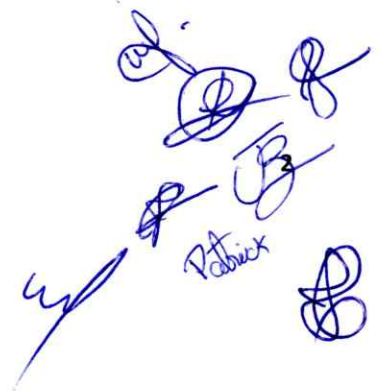
XIII – Apoiar, assessorar e capacitar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade e desenvolver trabalhos missionários;

XIV – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social envolvendo a reabilitação de pessoas em situação de drogadição, ajudando em sua reinserção social, construção de projetos de vida e superação de vulnerabilidades sociais;

XV - Produzir, agregar, difundir informações e desenvolver e executar projetos de relevância pública e social, que atinjam as questões e temas de interesses para os indivíduos, pessoas jurídicas de direito público e privado, organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e/ou no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, saneamento, bem como fomentar, produzir e desenvolver projetos de estudos e pesquisas;

XVI – Prestar serviços em caráter de terceirização ou em forma de assessoria/consultoria em sua área de atuação;

XVII - Trabalhar e promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da defesa e promoção da garantia do direito e respeito a liberdade de expressão e diversidade;



XXVIII - Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social artístico e cultural contribuindo para manter a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições, da diversidade cultural brasileira, promoção de arte-cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;

XIX – Promover a realização de eventos, shows e apresentações socioculturais, bem como contribuir para a produção audiovisual da comunidade ou do público atendido em projetos específicos tais como, programas de TV, VTs publicitários, TV digital, produção, documentários, fotografia e iluminação, cinema, narrativas midiáticas, dramaturgias e roteiros, jogos eletrônicos, design virtual, webmídia, animação e infografia;

XX – Promover a realização de eventos sociais, educacionais ou temáticos, como congressos, seminários, simpósios, certames e reuniões com abrangência regional, nacional e/ou internacional de acordo com as normas Cerimonial e Protocolo;

XXI - Promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;

XXII – Produzir, organizar e divulgar nacional e internacionalmente publicações, periódicos, revistas, livros, cartilhas, dentre outros materiais gráficos, relacionados ao público atendido, no inciso I deste artigo, e afins;

XXIII - Executar serviços de radiodifusão sonora, com o fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade;

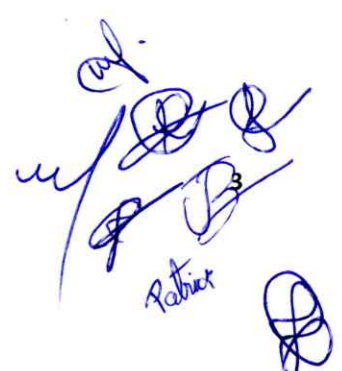
XXIV – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área do **MEIO AMBIENTE**, fortalecendo ações de sensibilização da população para a questão ambiental e oportunizando a geração de postos de ocupação e profissionalização da categoria de catadores(as) e demais agentes da gestão de resíduos sólidos urbanos, com ênfase no campo de atuação de interesse público da reciclagem e da economia circular, fomentando e fortalecendo sua cadeia produtiva por meio da capacitação, inclusão socioeconômica e do apoio institucional, técnico e formativo a organizações, associações, cooperativas e empreendimentos que atuem na gestão integrada de resíduos, estimulando a inovação, a articulação de redes, a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

XXV – Promover a sustentabilidade econômica institucional por meio da diversificação e da ampliação das fontes de recursos financeiros, materiais e/ou humanos e, para isso, se utilizar de estratégias de captação de recursos necessárias, como campanha de arrecadação de fundos, benefícios provenientes das leis de incentivo, doações de pessoas físicas e jurídicas, parcerias com o setor público e privado;

XXVI – Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, etc., prestando serviços de interesse público ou privado, intermediando bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através do INSTITUTO MARIA DA HORA, assim como de assinaturas e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização de mercadorias, desde que o produto de toda sua atividade econômica seja revertido integralmente para a realização de novos projetos sociais ou a continuação dos já existentes, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria;

XXVII – Estabelecer parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para consecução de atividades e finalidades de relevância pública e social, ainda, realizar contratos e parcerias com instituições privadas, com abrangência nacional ou internacional;

XXVIII – Promover outras atividades e finalidades de relevância pública e social não previstas nos incisos anteriores.



Artigo 3º - O instituto poderá adotar um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO MARIA DA HORA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realização de sua missão e objetivos.

Artigo 5º - O INSTITUTO MARIA DA HORA não distribui entre os seus associados, conselheiros fiscais, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - O INSTITUTO MARIA DA HORA é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da instituição. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Associados fundadores: aqueles que participaram da assembléia de fundação da instituição assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II) Associados efetivos: os que foram incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- III) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação e que solicitem seu ingresso que sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, estejam em dia com as contribuições correspondentes.
- IV) Associados Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por trabalhos relevantes à comunidade, que se coadunem com os objetivos dessa instituição.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos sócios de qualquer categoria deverá ser apresentada e aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta de sócios fundadores, efetivos ou da diretoria;

Parágrafo Segundo - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da instituição, não podendo falar em seu nome salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- I) Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II) Participar de todas as atividades associativas, propondo criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- III) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO MARIA DA HORA;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição;



- II) Utilizar os serviços mantidos pela instituição.

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da instituição.

Artigo 10º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, o descumprimento do presente estatuto, provocar e/ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO MARIA DA HORA.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES

Artigo 11º - O desligamento de qualquer associado ocorrerá:

- I) Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma da lei civil;
- II) Voluntariamente, a requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;
- III) Compulsoriamente, em observância aos termos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - É direito do associado, solicitar, a qualquer época, o seu desligamento do INSTITUTO MARIA DA HORA, bastando para isso protocolar pedido junto à Secretaria da Associação, que será deferido pelo Presidente do Conselho Diretor, se não houver pendências financeiras ou obrigações estatutárias a serem cumpridas.

Artigo 12º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão;

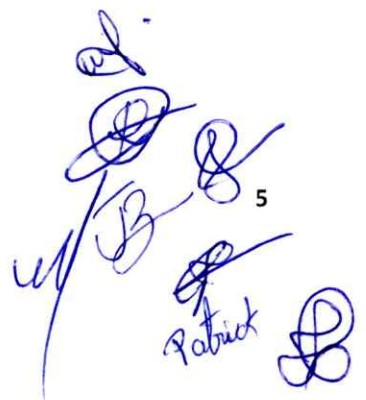
Parágrafo primeiro - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pelo Conselho Diretor, em reunião convocada especialmente para esse fim, com decisão da maioria absoluta, salvo quando o associado infrator for membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, caso em que serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - É passível de pena de suspensão o associado que:

- I) Rescindir em infração já punida com advertência escrita;
- II) Praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa ou danificar patrimônio do INSTITUTO MARIA DA HORA, causando prejuízos de pequeno valor financeiro.

Parágrafo terceiro - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

Parágrafo quarto - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão:



- I) Provocar ou causar prejuízo moral ou material relevante ao Instituto Maria da Hora ou a dirigente em função do cargo que ocupa;
- II) For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos;
- III) Ter comportamentos contrários ou denegrir a imagem da entidade;

Parágrafo quinto - Compete privativamente à Assembleia Geral à aplicação de penalidade de exclusão, por decisão tomada em maioria absoluta de votos.

Parágrafo sexto - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá pedido de reconsideração no prazo de 15(quinze) dias, cujas razões serão analisadas e votadas novamente pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 13º - O amplo direito de defesa e o contraditório sempre será assegurado a todos os associados, podendo ser exercido pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 14º - A instituição é composta pelos seguintes Órgãos:

- IV) A Assembleia Geral;
- V) O Conselho Diretor;
- VI) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO MARIA DA HORA e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos da instituição em pleno gozo de seus direitos estatutários.

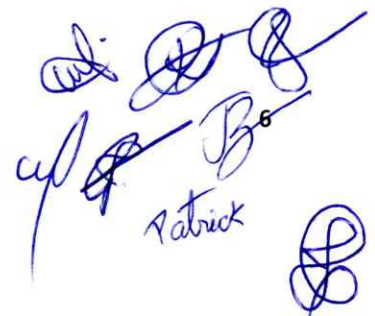
Artigo 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho Diretor;
- II) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III) Aprovar as contas da instituição;
- IV) Alterar o presente estatuto social;
- V) Deliberar sobre a extinção da instituição, bem como a destinação dos bens remanescentes;
- VI) Aprovar o Regimento Interno;
- VII) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da instituição.

Parágrafo Único: Para as deliberações dos incisos II e IV será exigido o quorum de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, sendo vedada a deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre convocada, para:

- I) Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;



- II) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- III) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: As Assembleias geral, ordinária e extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, para:

- I) Eleição ou destituição dos administradores;
- II) Nomeação dos membros dos conselhos consultivo e fiscal;
- III) Deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- IV) Deliberar sobre a extinção da instituição e a destinação do patrimônio social remanescente;
- V) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Artigo 19º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Diretor, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente, dar-se-á por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 20º - O quorum mínimo exigido para instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – terá direito ao voto nas assembleias, as categorias de associados efetivos, desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo – Somente terá direito ao voto nas assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SEÇÃO II - CONSELHO DIRETOR

Artigo 21º - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da instituição, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, bem como gerenciar o desempenho dos projetos em andamento.

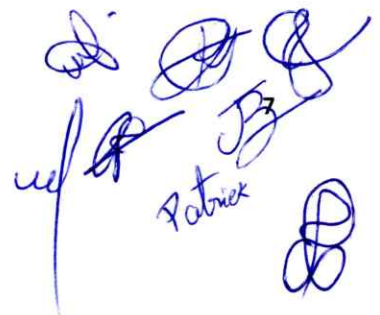
Artigo 22º - O Conselho Diretor será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Não poderá haver parentesco entre os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal até terceiro grau e cônjuge.

Parágrafo Segundo – O conselho se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 23º - O INSTITUTO MARIA DA HORA será dirigido pelo Conselho Diretor, eleito em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – O membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da instituição que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal), será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à Diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.



Artigo 24º - Os membros da diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:

- I) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II) Violação da lei e/ou Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe à Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de desenvolvimentos institucionais no território nacional.

Artigo 25º - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I) Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III) Outorgar procuração em nome da instituição, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Relatório anual;
- V) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples de seus membros, e dos membros do Conselho Fiscal;
- VII) Administrar os recursos provenientes de parcerias privadas; parcerias com entes da administração pública, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; convênios; doações; subvenções e arrecadações da Entidade;
- VIII) Assinar cheques juntamente com tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria, ou a qualquer associado praticar atos de deliberalidade às custas do INSTITUTO MARIA DA HORA.

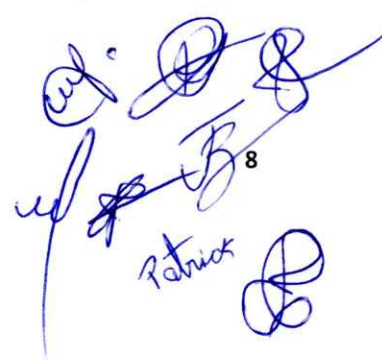
Artigo 26º - Compete ao Vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III) Terá seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria; e
- IV) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Secretário:

- I) Responder pela administração da secretaria;
- II) Secretariar outras reuniões da diretoria e Assembleia Geral, ficando encarregado da redação de atas outros documentos;
- III) Dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
- IV) Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V) Assinar com o Presidente as atas das reuniões, das Assembleias Gerais e as correspondências.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:



- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV) Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- V) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII) Conservar sob sua responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da instituição.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as despesas;
- II) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- IV) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- V) Apreçar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- VI) Opinar sobre requisição e alienação de bem;
- VII) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que a diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários, e,
- VIII) Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

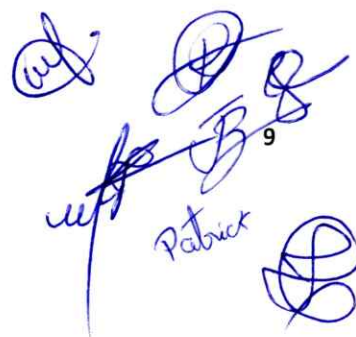
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 31º - Concorrerão às eleições para renovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da instituição, os membros associados – da categoria de efetivos – que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que inscrevem em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

Parágrafo Único - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação, comprovados através da secretaria da instituição.

Artigo 32º - A eleição será por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais;

Artigo 33º – A mesa eleitoral é constituída por: um presidente, um primeiro e um segundo mesário, dois secretários e um suplente, escolhidos em Assembleia Geral;



Parágrafo único – Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e, nem membros da diretoria em exercício;

Artigo 34º – Em caso de empate entre mais de um candidato considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da instituição, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Artigo 35º - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para as suas funções e atribuições.

Artigo 36º - Os membros eleitos, aprovados em Assembleia Geral, terão como mandato um período de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 37º - O patrimônio da instituição será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, e ainda, de doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

Artigo 38º - Constituem receitas da instituição:

- I) As receitas provenientes dos serviços prestados da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- II) Receitas provenientes de contratos, termo de fomento, termo de cooperação, acordos de cooperação, convênios e outros termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III) Contribuições de associados;
- IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V) Doações de qualquer natureza.

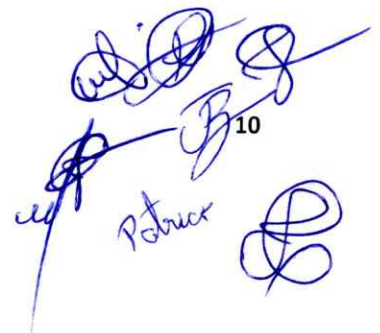
Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta, ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Artigo 40º - O INSTITUTO MARIA DA HORA tem como objetivo executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como:

- I) Beneficiar a comunidade com vistas a:
 - A. Dar oportunidade a difusão de idéias elementares de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;



- B. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- C. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil, sempre que necessário;
- D. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- E. Oportunizar a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais aceitável possível;

II) Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- A. Preferência das finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- B. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
- C. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- D. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-pedagógico-partidária e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – No caso de criação e implementação de um serviço de radiodifusão, a instituição utilizará como denominação de fantasia “Rádio da Hora”, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, específicas na área de radiodifusão.

Parágrafo Segundo – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza da admissão dos associados;

Parágrafo Terceiro – Será obrigatória a pluralidade de opinião e versão de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

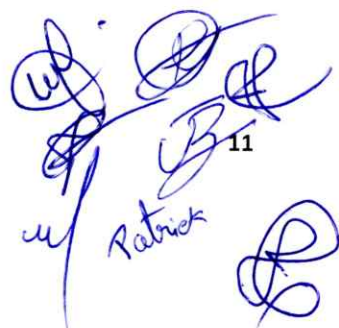
Parágrafo Quarto – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 41º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão civilmente por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

SEÇÃO I – DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 42º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas na situação de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões obrigatórias dos poderes executivos, judiciário e legislativo, definidos em lei. Também será vedado a sessão ou arrendamento da emissora dos serviços de radiodifusão comunitária ou de horário de sua programação.


11
Ratrick

CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º - O exercício financeiro da instituição encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações acerca das parcerias públicas firmadas: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Artigo 45º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

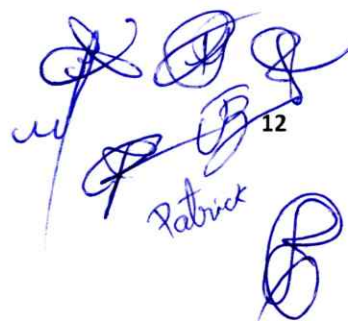
Artigo 46º - O Instituto Maria da Hora manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º - A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Artigo 48º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 49º - O INSTITUTO MARIA DA HORA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

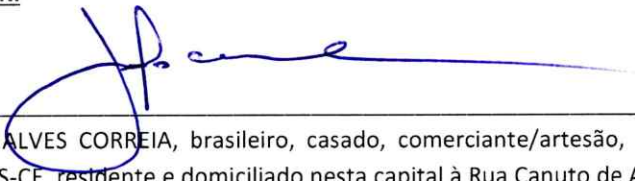


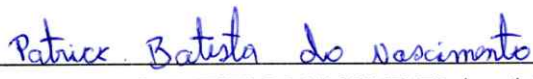
Artigo 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

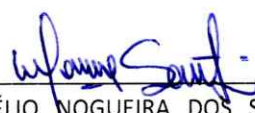
Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

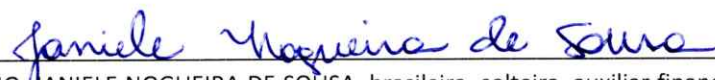
FORTALEZA, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSELHO DIRETOR:


PRESIDENTE: JOSÉ ALVES CORREIA, brasileiro, casado, comerciante/artesão, inscrito no CPF 144.742.393-34 e RG 94002533616 SSPDS-CE, residente e domiciliado nesta capital à Rua Canuto de Aguiar, 272, 6º andar Apt. 02, Meireles, CEP 60.160-120, e-mail: roberioalvescorreia@gmail.com, filiação: Eulália Alves Correia e Nilo Correia


VICE-PRESIDENTE: PATRICK BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ourives, inscrito no CPF Nº 101.355.233-46 e RG Nº 20087053378, SSPDS-CE, residente e domiciliado nesta capital a Av. Dom Manuel, nº 709, centro, CEP 60.060-090, e-mail: patrickbatistanasc@gmail.com, filiação: Ana Lúcia Batista do Nascimento e Francisco de Assis Fernandes do Nascimento


TESOUREIRO: MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF Nº 510.957.773-00 e RG 91025020513 SSPDS-CE, residente e domiciliado nesta capital a Rua Vitória, nº 588 - D, Henrique Jorge, CEP 60.521-085, e-mail: marcos_sants@yahoo.com.br, filiação: Ana Nogueira Saraiva dos Santos e Edmar Gomes dos Santos


SECRETÁRIO: JANIELE NOGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar financeiro, inscrita no CPF Nº 663.334.743-04 e RG Nº 99010290000, SSPDS-CE, residente e domiciliada nesta capital à Rua Ministro Hipólito Brasil, nº 1367, Henrique Jorge, CEP - 60.510-415, e-mail: janienucleogestor@yahoo.com.br, filiação: Heloisa Nogueira de Sousa e Francisco Hélio Ferreira de Sousa.

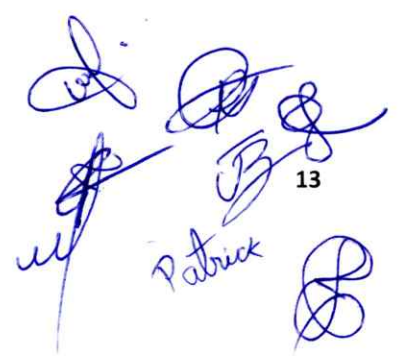
CARTÓRIO
JAIME ARARIPE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANTÔNIO BEZERRA - CE
DEL. JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR - TITULAR | DEL. GUILHERME AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE - SUBSTITUTO
AV. MISTER HULL, 4945 - CEP 60254-001 - FORTALEZA - CE/BA - BR 060 3225-3201 | jaimeararipe@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
JANIELE NOGUEIRA DE SOUSA que confere c/ o padrão reg. nesta
serventia. Em testemunho da verdade. Fortaleza, 28/10/2025-08:55:07.//
TERESA CAMILLE SOARES FERREIRA (Escrivente)
Total: R\$ 6,36 FUNCO. Kauan.Cod. (3454479331015) 16.
Válido somente com o selo digital de autenticidade
Código do ato: 002001 - Reconhecimento de Firma
Selo tipo 2 nº ABU436309-P2P9
Consulte a validade do selo em: seloportal-ncs.jus.br/portal






13

CARTÓRIO
JAIME ARARIPE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANTÔNIO BEZERRA - CE
DEL. JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR - TITULAR | DEL. GUILHERME AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE - SUBSTITUTO
AV. MISTER HULL, 4965 - CEP 60056-001 - FORTALEZA - CEARÁ - BR (85) 3225-3201 E33 jaimeararipe@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
MARCOS AURELIO NOGUEIRA DOS SANTOS que confere c/ o
padrão reg. nesta serventia. Em testemunho da verdade. Fortaleza,
28/10/2025-08:54:47.//

TERESA CAMILLE SOARES FERREIRA (Escravante)
Total: R\$ 6,36 FUNC. Kauan Cod. (3091055864720) 38

Válido somente com o selo digital de autenticidade
Código do ato: 002001 - Reconhecimento de Firma
Selo tipo 2 nº ABU435308-P2P9
Consulte a validade do selo em: tjce.jus.br/portal



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **27404**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1) JOSÉ
ALVES CORREIA, (2) PATRICK BATISTA DO NASCIMENTO DO
que dou fé. Fortaleza, 28 de outubro de 2025. Total R\$ 12,72



{} - Francisco de A. M. Correia - {} - Rafael Paz Lima Barbosa
{} - Ariene L. Rodrigues - {} - Nathanael Martins Costa - Escrivantes
{} - Cesar Alexandre G. Rodrigues

Op.: ADRIANO

PODER. JURÍDICA
ESTADO DO CEARÁ
Selo tipo 03 -
RECONHECIMENTO DE
FIRMA
Nº
ABU475637-4409
ABU475639-4509

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CONSELHO FISCAL:

Ritherry Carneiro de Oliveira

PRIMEIRO CONSELHEIRO: RITHERRY CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auxiliar de secretaria, inscrito no CPF Nº 048.043.323-24 e RG Nº 2005009103475, SSP-CE, residente e domiciliado nesta capital a Rua Natal, nº 1104, Henrique Jorge, CEP – 60.521-092, e-mail: ritherryoliveira252@gmail.com, filiação: Izali Oliveira do Prado e Robervan Rodrigues Carneiro

João Paulo Paulino Nogueira

SEGUNDO CONSELHEIRO: JOÃO PAULO PAULINO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF Nº 620.722.723-94 e RG Nº 2009018352-0, SSPDS-CE residente e domiciliado nesta capital a Rua Professor Edgar Arruda, nº 1619, Autran Nunes, CEP – 60.526-042, e-mail: mariaildadesouza42@gmail.com, filiação: Maria do Socorro Paulino Nogueira e Everardo Nogueira dos Santos

Jeoanir Braga Neres

TERCEIRO CONSELHEIRO: JEOVANIR BRAGA NERES, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CPF Nº 046.377.743-30 RG 2016198821-5, SSPDS-CE, residente e domiciliada nesta capital a Rua Antonio Ivo, nº 836, Henrique Jorge, CEP 60.521-025, e-mail: joanaebano@gmail.com, filiação: Maria Almeida da Silva e Francisco Isidio Neres.

Marcos Martins Albuquerque

MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE. OAB / CE Nº 20.488
ADVOGADO

Fabrizio